LEI №. 1471, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para o recebimento de recursos pelo Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado autorizado a receber do Município de Cascavel por meio do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel recursos destinados a cobertura das despesas com serviços de urgência e emergência do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR — CONSAMU, recebidos pelo repassador do Governo Federal e Estadual.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos e incorporados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pato Bragado.

Art. 2º Os recursos descritos no Art. 1º desta Lei deverão ser repassados exclusivamente ao Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste/PR — CONSAMU através de contrato de rateio.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pato Bragado autorizado a firmar termo de cooperação, termo de ajuste, convênio, acordo e/ou instrumento congênere destinado a formalização do repasse de recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2015.

ARNILDO RIEGER Prefeito do Município